



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA A.W.R. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA EPP.

CONTRATO: Nº 01/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 01/2017

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00

PRAZO CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

INÍCIO: 19/01/2017

TÉRMINO: 19/01/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador do RG 21.404.858-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 149.919.208-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A.W.R. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ 00.855.894/0001-00, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2350 – Jardim Esplanada, Indaiatuba – SP, neste ato representada pelo Sr. **ALUÍSIO WILLIAM RODRIGUES**, portador do RG 17.011.644 SSP/SP e do CPF 054.424.188-62, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017 e de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a inserção de anúncio na lista telefônica local – edição 2017/2018.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), a ser pago nos termos do orçamento apresentado.






CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mencionado na cláusula segunda, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar em 19 de janeiro de 2017 e finalizar em 18 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos considerados na ficha 17, Dotação Orçamentária 3.3.90.39 – Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da publicação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A dispensa da licitação para a publicação de que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI Nº 8.666/93

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba/SP competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

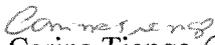
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

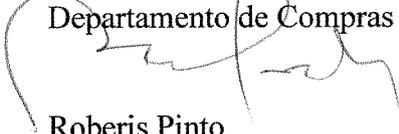
Indaiatuba, 19 de janeiro de 2017.


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**A.W.R. EDITORA E PUBLICIDADE LTDA - EPP
CONTRATADA**

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Roberis Pinto
Departamento de Compras